



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 1.910 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.”

O povo do Município de Lambari-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município.

Ar. 2º - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de Lambari para o exercício financeiro de 2014 em R\$ 40.500.000,00 (quarenta milhões e quinhentos mil reais), discriminados conforme quadros demonstrativos abaixo e anexos integrantes desta lei:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – discriminação da receita:

RECEITAS CORRENTES	37.903.644,56
Receita tributária	2.911.000,00
Receita de contribuições	1.400.000,00
Receita patrimonial	712.509,56
Receita industrial	
Receitas de serviços	3.452.600,00
Transferências Correntes	28.416.000,00
Outras receitas correntes	1.011.535,00
Receitas de Capital	5.750.000,00
Alienação de Bens móveis	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	500.000,00
Operação de crédito	1.300.000,00
Transferência de Capital	3.900.000,00
Dedução da receita p/formação Fundeb	4.221.400,00



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Receitas Intraorçamentárias	1.067.755,44
Total Geral	40.500.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – discriminação das despesas por funções.

FUNÇÕES DE GOVERNO		ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01	Legislativa	1.700.000,00
03	Essencial a Justiça	250.000,00
04	Administração	5.813.301,05
08	Assistência social	1.205.000,00
09	Previdência Social	2.572.850,00
10	Saúde	7.905.271,85
12	Educação	9.878.212,10
13	Cultura	399.000,00
15	Urbanismo	1.833.000,00
17	Saneamento	3.127.306,00
18	Gestão ambiental	46.000,00
20	Agricultura	270.000,00
22	Indústria	14.000,00
23	Comercio e serviços	2.033.000,00
26	Transportes	1.473.000,00
27	Desporto e lazer	292.000,00
28	Encargos especiais	1.093.694,00
99	Reserva de Contingência	594.365,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....R\$.40.500.000,00



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PARÁGRAFO TERCEIRO – Discriminação da despesa por unidade e sub-unidade orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01.00.00	Legislativo	1.700.000,00
01.01.00	Câmara Municipal	1.700.000,00
02.00.00	Executivo	33.101.785,00
02.01.00	Gabinete do Prefeito	1.113.680,00
02.01.01	Gabinete	789.680,00
02.01.02	Assessoria Jurídica	250.000,00
02.01.03	Assessoria de Imprensa	74.000,00
02.02.00	Divisão Administrativa	3.083.621,05
02.03.00	Divisão de Fazenda	1.242.000,00
02.03.01	Divisão de Fazenda	1.242.000,00
02.04.00	Divisão de Educação e Cultura	10.277.212,10
02.04.01	Fundeb	4.377.212,10
02.04.02	Educação Infantil 25%	565.000,00
02.04.03	Ensino Fundamental 25%	1.692.000,00
02.04.04	Fundo Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico	399.000,00
02.04.05	Convênios da Educação e Outros	3.244.000,00
02.05.00	Divisão de Esporte, Lazer e Turismo	2.325.000,00
02.05.01	Serviço de Esporte e Lazer	292.000,00
02.05.02	Serviço de Turismo	2.033.000,00
02.06.00	Divisão de Agricultura	423.000,00
02.06.01	Divisão de Agricultura	423.000,00
02.07.00	Divisão de Obras	5.527.000,00
02.07.01	Divisão de Obras	5.527.000,00



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

02.08.00	Divisão de Saúde	7.905.271,85
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde	3.856.271,85
02.08.02	Serviço de Saúde	4.049.000,00
02.09.00	Divisão da Ação Social	1.205.000,00
02.09.01	Serviço da Ação Social	424.000,00
02.09.02	Fundo Municipal de Assistência Social	386.000,00
02.09.03	Fundo Municipal de Habitação	246.000,00
02.09.04	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	4.000,00
02.09.05	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	145.000,00
03.00.00	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	3.581.000,00
03.01.00	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	3.581.000,00
03.01.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	3.581.000,00
04.00.00	PREVILAM – Instituto de Previdência Municipal de Lambari	2.117.215,00
04.01.00	PREVILAM	2.117.215,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....R\$ 40.500.000,00

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o percentual de 30% (trinta por cento) ao ano do montante previsto nesta Lei, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único: Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos, o excesso de arrecadação, e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado no decurso da execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares::



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2014.

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições, estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2014.

Lambari, 06 de dezembro de 2013.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 06/12/13  **Chefe de Gabinete.**